

EDITAL DE CADASTRAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA 2017.2

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN) torna público, para conhecimento de todos os aprovados no Processo Seletivo que ingressarão na Educação Superior a Distância da UFRN em 2017.2, as informações referentes ao cadastramento, matrícula e formação do cadastro de reserva.

1. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

1.1. A UFRN adotou para este processo seletivo a política de ações afirmativas baseada na reserva de vagas definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016, regulamentada pelos Decretos nº 7.824/2012 e nº 9.034/2017 e pelas Portarias Normativas nº 18/2012 – MEC e nº 09/2017 – MEC.

1.2. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação necessária para preenchimento das vagas reservadas em decorrência do disposto nas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 e neste Edital.

1.3. Não é permitido solicitar mudança de grupo ou desistência de ação afirmativa após a inscrição, cabendo exclusivamente ao candidato analisar, com extrema atenção, os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência e verificar a opção em que se enquadra.

1.4. **Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada ação afirmativa e que não conseguir apresentar a comprovação necessária no momento do cadastramento**, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência.

1.5. ESCOLA PÚBLICA

1.5.1. Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 (Leis de Cotas), referente ao critério de escola pública, só poderão concorrer a uma das vagas reservadas para egressos de escola pública, o candidato que atenda a todos os seguintes requisitos:

I. tenha cursado integralmente, ou ao menos parcialmente, o ensino médio em escolas públicas conforme item 1.5.2 deste edital, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) , e apresente a comprovação (histórico escolar) correspondente a todos os anos cursados;

II. não tenha cursado, em nenhum momento, parte do ensino médio em escola que não seja pública, mesmo que não tenha chegado a concluir ou ser aprovado em nenhuma série ou ano letivo nessa escola ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública; e

III. tenha diploma – ou equivalente – de conclusão do ensino médio emitido por escola pública ou com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de

certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

1.5.2. São consideradas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

1.5.3. Não se enquadram como escolas públicas¹ e, portanto, não permitem que seus egressos se beneficiem das vagas reservadas pelas Leis de Cotas, as instituições:

- I. particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mesmo gratuitas ou quando o estudante tenha recebido bolsa integral;
- II. criadas ou incorporadas pelo poder público, mas mantidas ou administradas pelo setor privado;
- III. estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país; ou
- IV. que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição do item 1.5.2 deste edital.

1.6. RENDA

1.6.1. Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 (Leis de Cotas) referente ao critério de renda, só poderão concorrer a essas vagas reservadas os estudantes egressos de escola pública e que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita*, apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante;
- II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o inciso I; e
- III. divide-se o valor apurado conforme o inciso II pelo número de pessoas da família do estudante.

1.6.2. Para efeito de cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, considera-se família como sendo a unidade nuclear composta por todas as pessoas que sejam moradoras em um mesmo domicílio e que satisfaçam um ou mais de um dos seguintes critérios:

- I. sejam parentes em até terceiro grau do estudante; ou
- II. contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

1.6.3. O domicílio a ser considerado na definição da composição da família é o local habitual de residência do estudante na data de inscrição no Processo Seletivo e não o local onde passará a residir após o eventual ingresso no curso superior.

1.6.4. A média mensal dos rendimentos brutos da família será calculada levando-se em conta 3 (três) meses **consecutivos**, compreendidos entre o período de janeiro a junho de 2017.

¹ São exemplos de instituições no estado do Rio Grande do Norte que **NÃO** são consideradas públicas para as cotas: a escola da Fundação Bradesco; as escolas do SESI, SESC etc. e as escolas gratuitas mantidas por colégios religiosos (privadas).

1.6.5. No cálculo da renda familiar bruta, devem ser computados todos os rendimentos de qualquer natureza listados no item 1.6.7 deste edital, recebidos por todas as pessoas da família, a título regular ou eventual, e de natureza formal ou informal, mesmo aqueles para os quais não se disponha de comprovante. São excluídos do cálculo os valores das rendas listadas no item 1.6.8 deste edital.

1.6.6. A omissão de alguma renda recebida por qualquer membro da família, mesmo que recebida como doação ou rendimento informal ou eventual, caracteriza falsa declaração, sujeitando o candidato à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis.

1.6.7. No cálculo da soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, devem ser incluídos, dentre outros, as seguintes rendas:

- I. salários (mensais, semanais, diários, etc.);
- II. ganhos de atividade rural ou extrativista;
- III. aposentadorias e pensões;
- IV. rendas resultantes do trabalho de profissionais liberais;
- V. rendas de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
- VI. comissões e gorjetas;
- VII. seguro desemprego;
- VIII. rendas de trabalho informal; e
- IX. doações regulares ou eventuais.

1.6.8. Estão excluídos do cálculo de que trata o item 1.6.5 deste edital os valores recebidos pelas seguintes razões ou no âmbito dos seguintes programas:

- I. auxílios para alimentação e transporte;
- II. diárias e reembolsos de despesas;
- III. adiantamentos e antecipações;
- IV. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. adicional de férias;
- VI. 13º salário;
- VII. indenizações de seguros, por danos materiais e morais ou por decisão judicial;
- VIII. programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- IX. programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- X. programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- XI. programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- XII. programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres; e
- XII. demais programas de transferência de renda, associados a políticas compensatórias ou programas sociais, implantados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

1.6.9. Para efeito de determinação do limite de 1,5 (um e meio) salários mínimo de renda bruta média mensal *per capita*, será considerado o salário mínimo nacional vigente durante os meses de janeiro a julho de 2017, correspondente a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)².

1.6.10. Os documentos aceitos para comprovação de renda estão indicados nos incisos de I a VII a seguir, de acordo com a categoria do rendimento. É necessário apenas um dos tipos de

² Ou seja, limite de R\$ 1.405,50 por pessoa.

documentos listados para cada uma das rendas recebidas pelo mesmo membro da família na mesma categoria. Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

I. TRABALHADORES ASSALARIADOS

- a) contracheques de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2017 (cópia legível e autenticada);
- b) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2017 (ano base 2016) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada);
- c) carteira do Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada. (cópia legível e autenticada);
- d) comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS por 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2017, no caso de empregado doméstico (cópia legível e autenticada);
- e) extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2017 (original ou cópia legível e autenticada); ou
- f) extrato bancário de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2017 (original ou cópia legível e autenticada), que comprove o recebimento da renda declarada.

II. ATIVIDADE RURAL

- a) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2017 (ano base 2016) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada);
- b) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ 2017 (ano base 2016) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada);
- c) quaisquer declarações tributárias do ano de 2017 (ano base 2016) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso (cópia legível e autenticada);
- d) extrato bancário de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2017 da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas (original ou cópia legível e autenticada), que comprove o recebimento da renda declarada;
- e) notas fiscais de vendas de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2017 (cópia legível e autenticada); ou
- f) documento oficial do sindicato que comprove o exercício da atividade rural, que será complementado com a declaração a ser preenchida no ato do cadastramento.

III. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- a) extrato do pagamento de benefício de um dos meses entre janeiro e julho de 2017 (original ou cópia legível e autenticada);
- b) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2017 (ano base 2016) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada); ou
- c) extrato bancário de um dos meses entre janeiro e julho de 2017 (original ou cópia legível e autenticada), que comprove o recebimento da renda declarada.

IV. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

- a) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2017 (ano base 2016) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada);
- b) quaisquer declarações tributárias do ano de 2017 (ano base 2016) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso (cópia legível e autenticada);

- c) comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS por 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2017, compatíveis com a renda declarada (cópia legível e autenticada); ou
- d) extrato bancário de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2017 (original ou cópia legível e autenticada), que comprove o recebimento da renda declarada.

V. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

- a) declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2017 (ano base 2016) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil (cópia legível e autenticada);
- b) extrato bancário de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2017 (original cópia legível e autenticada), que comprove o recebimento da renda declarada;
- c) contrato de locação ou arrendamento (cópia legível e autenticada); ou
- d) recibos ou comprovantes de recebimentos de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2017 (cópia legível e autenticada), com firma reconhecida.

VI. DOAÇÕES³

- a) extrato bancário de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2017 (original ou cópia legível e autenticada), comprovando o recebimento da renda declarada, que será complementado com a declaração a ser preenchida no ato do cadastramento; ou
- b) declaração assinada do responsável legal ou benfeitor sobre o valor da doação de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2017 (original).

VII. RENDIMENTOS INFORMAIS

- a) extrato bancário de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2017 (original ou cópia legível e autenticada);
- b) declaração assinada do empregador ou contratante informe o valor da remuneração de 3 (três) meses consecutivos entre janeiro e julho de 2017 (original); ou
- c) declaração de que não existe nenhuma possibilidade de comprovação dos rendimentos recebidos, a ser assinada no ato do cadastramento.

1.6.10.1. Nos casos das comprovações listadas no inciso VI, alínea b e inciso VII, alíneas b e c, a análise do cumprimento ou não dos requisitos para caracterização do candidato como sendo de baixa renda será feita pela equipe técnica da UFRN, no momento do cadastramento.

1.6.11. Nos casos de rendimentos comprovados através da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica ou de outra declaração similar, de abrangência anual, a média mensal dos rendimentos brutos, referente a essa renda, será calculada através da divisão por 12 (doze) ou por 13 (treze) do rendimento bruto anual declarado, conforme a análise de cada caso.

1.6.12. Nos casos omissos, a análise do cumprimento ou não dos requisitos para caracterização do candidato como sendo de baixa renda será feita pela equipe técnica da UFRN, no momento do cadastramento.

³ Inclui-se nesse caso a renda recebida por estudantes que não residem com os pais, mas que recebem doação dos pais ou de outros benfeitores para seu sustento. Para estudantes que residem com os pais, não deve ser incluída a eventual percepção de mesada ou assemelhado, tendo em vista que, nesses casos, a renda total da família deve ser declarada, o que já inclui os rendimentos do pagador da mesada. Porém, nos casos em que o estudante reside com os pais e também recebe doação de um benfeitor que não reside no mesmo domicílio, essa doação deve ser declarada e contabilizada como rendimento.

1.7. ÉTNICO-RACIAL

1.7.1. Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 (Leis de Cotas) referente ao critério étnico-racial, só poderão preencher essas vagas reservadas os estudantes egressos de escola pública e que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

1.8. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1.8.1. Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pelas Leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016 (Leis de Cotas) referente ao critério de pessoas com deficiência, só poderão preencher essas vagas reservadas os estudantes egressos de escola pública e que comprovarem a condição de deficiência por meio da apresentação de documentação própria, a ser verificada por banca multidisciplinar, na presença do candidato.

2. DO CADASTRAMENTO

2.1. O cadastramento de todos os candidatos aprovados (classificados dentro das vagas e suplentes) no Processo Seletivo para Educação Superior a Distância 2017.2 será realizado nas datas, horários e locais informados a seguir:

Data	Horário	Polo de Aprovação	Local de Realização do Cadastramento
20 a 21/07/2017	08h às 11h30 e 13h às 16h	Caicó	Centro de Ensino Superior do Seridó, Campus de Caicó, Rua José Evaristo, s/n – Bairro Penedo, Caicó/RN - CEP 59300-000
		Currais Novos	Centro de Ensino Superior do Seridó, Campus de Currais Novos, Rua Manoel Lopes Filho, 138 – Bairro Valfredo Galvão, Currais Novos/RN - CEP 59380-000
		Guamaré	Rua Monsenhor José Tibúrcio, s/n - Centro, Guamaré/RN - CEP 59598-000
		Lajes	Escola Municipal Monsenhor Vicente, Rua Coronel Joaquim Teixeira, s/n - Centro, Lajes/RN - CEP: 59535-000
		Luís Gomes	Colégio Municipal Padre Osvaldo, Avenida Senhora Santana, 17 - Centro, Luis Gomes/RN - CEP: 59940-000
		Macau	Rua Padre João Clemente, s/n - Porto de São Pedro, Macau/RN - CEP 59500-000
		Marcelino Vieira	Travessa Néo Pontes, s/n, Centro, CEP 59970-000
		Martins	Escola Estadual Joaquim Inácio, Rua Antonio Marcelino, s/n, Praça Jocelyn Villar - Bairro Jocelyn Villar, Martins/RN - CEP 59535-000
		Nova Cruz	Rua Assis Chateaubriand, s/n - Centro - CEP 59215-000
		São Gonçalo do Amarante	Rua Professor Belchior de Oliveira, s/n, Estrada de Guanduba - São Gonçalo do Amarante/RN - CEP 59290-000

3. DA VERIFICAÇÃO DE LAUDO E EXAME DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. A verificação do laudo e do exame, nos casos possíveis de comprovação mediante o exame, de todos os candidatos aprovados (classificados dentro das vagas e suplentes) que se inscreveram na ação afirmativa referente às pessoas com deficiência, será realizada na data, horários e locais informados a seguir:

Data	Horário	Polo de Aprovação	Polo onde será realizada a verificação de laudo e exame das pessoas com deficiência
20/07/2017	8h às 11h30 e 13h às 16h	Caicó e Currais Novos	CURRAIS NOVOS , localizado no Centro de Ensino Superior do Seridó, Campus de Currais Novos, Rua Manoel Lopes Filho, 138 – Bairro Valfredo Galvão, Currais Novos/RN - CEP 59380-000
		Luís Gomes, Marcelino Vieira e Martins	MARCELINO VIEIRA , localizado na Travessa Néo Pontes, s/n, Centro, CEP 59970-000
		Nova Cruz	NOVA CRUZ , localizado na Rua Assis Chateaubriand, s/n - Centro - CEP 59215-000
		São Gonçalo do Amarante	SÃO GONÇALO DO AMARANTE , localizado na Rua Professor Belchior de Oliveira, s/n, Estrada de Guanduba - São Gonçalo do Amarante/RN - CEP 59290-000
20/07/2017	8h às 10h	Lajes	LAJES , localizado na Escola Municipal Monsenhor Vicente, Rua Coronel Joaquim Teixeira, s/n - Centro, Lajes/RN - CEP: 59535-000
	13h às 16h	Macau	MACAU , localizado na Rua Padre João Clemente, s/n - Porto de São Pedro, Macau/RN - CEP 59500-000

3.2. A banca multidisciplinar realizará a verificação de laudo e exame **somente no dia 20/07/2017**.

3.3. Os candidatos aprovados (classificados dentro das vagas e suplentes) que se inscreveram na ação afirmativa referente às pessoas com deficiência para os polos de Caicó, Luís Gomes e Martins poderão realizar o cadastramento nos polos onde farão a verificação de laudo e exame, conforme item 3.1.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO

4.1. O cadastramento somente ocorrerá se o interessado entregar, todos e de uma só vez, no prazo, horário e local estabelecidos no item 2.1 deste edital, os seguintes documentos:

I. Declaração de Ciência e Responsabilidade, disponível no momento do cadastramento, assinada de próprio punho pelo candidato ou por seu procurador (original).

II. Carteira de Identidade (cópia legível e autenticada). Pode ser substituída, em caso de necessidade, por Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação.

III. Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia legível e autenticada). Dispensável caso a Carteira de Identidade ou documento equivalente já contenha o número do CPF.

IV. Diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente⁴ (cópia legível e autenticada). Pode ser substituído por Diploma de conclusão de curso superior, mas não por histórico ou comprovante de vínculo com o ensino superior, mesmo da UFRN, nem por histórico do ensino médio.

V. Apenas para os candidatos do sexo masculino, prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (cópia legível e autenticada). Dispensada, mediante comprovação⁵, para:

a) os que completaram ou vão completar 18 anos após o dia 31/12/2016;

b) os maiores de 45 anos no ato do cadastramento; ou

c) os candidatos estrangeiros.

VI. Certidão de Quitação Eleitoral, emitida no endereço eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/> (original) ou fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral (cópia legível e autenticada). Dispensada, mediante comprovação⁵, para:

a) os que completaram ou vão completar 18 anos após a data de realização do primeiro turno das últimas eleições, ou seja, os nascidos a partir de 03/10/1998;

b) os maiores de 70 anos no ato do cadastramento;

c) os candidatos estrangeiros;

d) os conscritos que estejam cumprindo o serviço militar obrigatório; ou

e) os que perderam os direitos políticos.

VII. Apenas no caso do candidato designar procurador para agir em seu nome, procuração pública, registrada em cartório, ou particular, com firma reconhecida em cartório (cópia legível e autenticada). Exigida mesmo quando o procurador for parente, exceto no caso de pai ou mãe atuando em nome do filho menor de idade. Se o candidato for menor de idade, a Procuração para terceiros deverá ser assinada por seu pai ou mãe ou representante legal.

VIII. Para os candidatos beneficiários de ações afirmativas, os documentos especificados nos itens 4.3 a 4.6, conforme cada caso.

IX. Para os candidatos que concorreram às vagas reservadas para professores em exercício nas redes públicas de ensino, os documentos especificados no 4.7.

4.2. A condição de ser ou já ter sido aluno de graduação da UFRN não dispensa o candidato de entregar todos os documentos necessários para o cadastramento.

4.3. BENEFICIÁRIOS DE COTA PARA ESCOLA PÚBLICA

4.3.1. Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para alunos egressos de escola pública deverá entregar, além da documentação exigida no item 4.1 e, caso se apliquem, nos itens 4.4, 4.5 e 4.6, os seguintes documentos:

⁴ Para que possa ser considerado equivalente ao Diploma, o documento deve indicar a escola emitente, seus dados (endereço, CNPJ, etc.), seu reconhecimento pela Secretaria de Educação ou equivalente (nº do parecer, data, etc.), ser assinado pelo responsável e afirmar inequivocamente que o candidato **“concluiu o ensino médio”** ou **“concluiu o curso técnico de nível médio”**, sem utilizar expressões ambíguas tais como “concluiu as disciplinas” ou “já integralizou a carga horária exigida para o nível médio” ou “já integralizou todos os componentes curriculares exigidos para o ensino médio” ou “concluiu, mas deve apresentar o relatório final de estágio” ou “já concluiu três anos de estudo”.

⁵ Não se exige uma comprovação adicional, além do documento de identificação já apresentado, de que o candidato está dispensado de apresentar quitação eleitoral ou militar nas situações relacionadas à idade (incisos “a” e “b”).

I. Declaração, disponível no local de cadastramento, de que atende aos requisitos (ver item 1.5 e seus subitens deste Edital) para ocupação de vagas reservadas aos egressos de escola pública.

II. Histórico Escolar (cópia legível e autenticada) de todos os anos cursados no Ensino Médio.

4.3.2. Para os candidatos beneficiados por ação afirmativa que tenham obtido certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, o histórico poderá ser substituído pelo certificado de conclusão (uma cópia legível e autenticada) e por declaração do candidato de que satisfaz os critérios da ação afirmativa, utilizando formulário disponível no momento do cadastramento.

4.3.2.1. A situação descrita no subitem 4.3.2 se aplica desde que o candidato não tenha cursado nenhuma parte do ensino médio em escolas privadas ou em qualquer outro tipo de escola que não seja da rede pública, mesmo gratuita, sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

4.4. BENEFICIÁRIOS DE COTA ÉTNICO-RACIAL

4.4.1. O candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa para pretos, pardos ou indígenas deverá entregar, além da documentação exigida no item 4.1 deste edital e da comprovação de que estudou em escola pública, declaração assinada de que pertence a alguma dessas etnias, utilizando formulário disponível no momento do cadastramento, sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

4.5. BENEFICIÁRIOS DE COTA PELO CRITÉRIO DE RENDA

4.5.1. O candidato que tenha se declarado como beneficiário das vagas reservadas aos candidatos de baixa renda deverá entregar, além da documentação exigida no item 4.1 deste edital e da comprovação de que estudou em escola pública, cópia legível e autenticada dos documentos que comprovem a renda familiar, incluindo os rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, é igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo por pessoa. Os procedimentos de comprovação da renda estão descritos nos itens 1.6.1 a 1.6.12 deste edital.

4.6. BENEFICIÁRIOS DE COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.6.1. O candidato que tenha se declarado como beneficiário das vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá entregar, além da documentação exigida no item 4.1 deste edital e da comprovação de que estudou em escola pública, os seguintes documentos:

I. Laudo de saúde comprobatório, com a assinatura do profissional responsável legalmente habilitado;

II. Exame realizado nos últimos 12 (doze) meses (julho de 2016 a julho de 2017) correspondente à deficiência, nos casos possíveis de comprovação mediante exame. No documento deve constar nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.

4.6.1.1. O laudo será verificado por banca multidisciplinar no ato do cadastramento.

4.6.2. Caso o candidato tenha se declarado como beneficiário das vagas reservadas às pessoas com deficiência e realizar o cadastramento mediante procuração, deverá **validar o cadastro** se apresentando à banca multidisciplinar **em data a ser divulgada** pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFRN até às 23h59 do dia 24/07/2017, nos endereços eletrônicos <http://www.comperve.ufrn.br> e <http://www.prograd.ufrn.br>.

4.6.2.1. A não realização da validação citada no subitem 4.6.2 acarretará a eliminação do candidato.

4.7. PROFESSOR EM EXERCÍCIO NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO

4.7.1. O candidato professor em exercício nas redes públicas de ensino, que concorreu às vagas a que se refere o subitem 1.2.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo para Educação Superior a Distância 2017.2 - COMPERVE, de 27/03/2017, deverá entregar, além da documentação exigida no item 4.1 deste edital, prova de ser professor em exercício nas redes públicas de ensino, comprovada por cópia autenticada do:

- I. Contrato de trabalho vigente no período da inscrição do processo seletivo; ou
- II. Contracheque relativo a um dos meses entre abril e julho de 2017.

4.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento em prazos, horários e locais diferentes dos indicados neste Edital ou com documentação incompleta, **sendo eliminado o candidato que não efetivar o cadastramento**.

4.9. O cadastramento poderá ser realizado mediante procuração do interessado legal (cópia legível e autenticada) ou, no caso do candidato menor de idade, do seu pai ou mãe ou representante, passada por instrumento público (em cartório) ou particular com firma reconhecida em cartório.

4.9.1. Caso o candidato tenha se declarado como beneficiário das vagas reservadas às pessoas com deficiência e realizar o cadastramento mediante procuração, deverá cumprir o que estabelece os subitens 4.6.2 e 4.6.2.1 deste edital.

4.10. A autenticação das cópias dos documentos exigidos para o cadastramento poderá ser realizada previamente, em cartório, ou no próprio local do cadastramento, desde que o candidato apresente o documento original juntamente com a cópia do documento. **NÃO SERÃO FEITAS CÓPIAS NO LOCAL DO CADASTRAMENTO.**

5. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

5.1. O preenchimento de vagas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, observando-se os critérios definidos pelas ações afirmativas, de acordo com o Título VII do Edital de Abertura do Processo Seletivo para Educação Superior a Distância da UFRN, para ingresso no semestre letivo 2017.2 da COMPERVE, de 27/03/2017, de forma que os melhores classificados em cada grupo serão cadastrados e ocuparão as vagas. **Caso compareçam mais candidatos do que o número de vagas, os demais formarão o cadastro de reserva.**

5.2. A UFRN divulgará nos endereços eletrônicos <http://www.comperve.ufrn.br> e <http://www.prograd.ufrn.br>, até às 23h59 do dia 26/07/2017, quais candidatos ocuparam as vagas e quais foram incluídos no cadastro de reserva.

5.3. A inclusão em cadastro de reserva não gera nenhuma garantia, direito ou expectativa de direito de ingresso na UFRN, presente ou futuro.

5.4. A UFRN não se compromete com a publicação de relações de candidatos convocados pela imprensa nem por qualquer outro veículo de comunicação ou divulgação.

5.5. Os alunos convocados após o início do semestre letivo 2017.2 da UFRN devem estar cientes que poderão ingressar nas turmas com as aulas já iniciadas. Isso exigirá do candidato um esforço adicional para aprendizagem do conteúdo já ministrado, bem como não ter faltas no restante do semestre para cumprir a frequência mínima às aulas (75%). Com relação às aulas já ocorridas antes do ingresso na UFRN, não haverá abono das faltas e não serão previstos mecanismos de reposição das aulas já ministradas e das avaliações já realizadas.

6. DA MATRÍCULA

6.1. A matrícula em disciplinas, **para os candidatos aprovados dentro do número de vagas**, será realizada de forma automática, no sistema de registro e controle acadêmico da UFRN (SIGAA), até o dia 24/07/2017.

6.1.1. Os alunos ingressantes serão matriculados nas turmas do primeiro nível do seu curso.

7. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

7.1. Eventuais estudos realizados anteriormente pelos candidatos em outras instituições de ensino superior, autorizadas ou reconhecidas pelo MEC ou na própria UFRN, poderão ser aproveitados para o curso no qual está ingressando, mediante solicitação.

7.1.1. O aproveitamento dos componentes curriculares cursados anteriormente será feito de em conformidade com os artigos 270 a 274 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN (Resolução nº 171/2013 – CONSEPE, de 5 de novembro de 2013).

7.2. Os alunos poderão solicitar aproveitamento de estudos após o encerramento do respectivo período de cadastramento.

7.3. A tramitação do processo de aproveitamento de estudos acontecerá da seguinte forma:

I. Caso o aproveitamento se refira a componentes curriculares cursados na própria UFRN e que estejam contidos (ou possuam equivalência com os componentes contidos) na estrutura curricular do ingressante, deve ser requerido primeiramente um aproveitamento automático destes componentes junto à Coordenadoria de Atendimento da PROGRAD;

II. Caso haja componentes que não tenham sido cursados na UFRN, ou não apresentem equivalência com os componentes da estrutura curricular do curso do ingressante, o interessado deverá preencher requerimento em 2 (duas) vias e entregá-lo na coordenação do curso no qual está ingressando. O modelo de requerimento pode ser obtido no endereço eletrônico <http://www.prograd.ufrn.br>, na aba formulários. Posteriormente, a coordenação do curso aprecia o processo e encaminha à PROGRAD para registro das disciplinas aproveitadas.

7.4. Para aproveitamento de estudos realizados fora da UFRN, os programas dos componentes curriculares cursados na instituição de origem deverão ser entregues (original ou cópia autenticada) devidamente assinados e carimbados ou validados eletronicamente.

8. DA RENOVAÇÃO DE PROGRAMA (VÍNCULO)

8.1. Caso o candidato já seja discente da UFRN, não é permitido, em razão da aprovação no Processo Seletivo para Educação Superior a Distância 2017.2, o estabelecimento de um novo vínculo com o mesmo curso (mesma denominação, mesma unidade de vinculação, mesmo município sede e mesmo grau concedido) com o qual o candidato se encontrava vinculado no semestre letivo imediatamente anterior (2017.1) à realização do processo seletivo.

8.2. Os casos de candidatos selecionados para o mesmo curso com o qual já tinham vínculo em 2017.1, serão tratados por meio do mecanismo da renovação de programa, previsto nos artigos 296 a 298 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN (Resolução nº 171/2013 – CONSEPE, de 5 de novembro de 2013).

8.3. Apenas os candidatos aprovados dentro das vagas disponíveis têm direito ao mecanismo da renovação de programa. Os candidatos que se enquadram na condição de renovação de programa não serão convocados para compor o cadastro de reserva.

8.4. Não há restrição ao estabelecimento de novo vínculo com curso distinto daquele com o qual o candidato possuía vínculo anterior.

8.5. Não há restrição ao estabelecimento de novo vínculo com o mesmo curso com o qual o candidato já possuía vínculo anterior na UFRN se o programa anterior foi cancelado até o semestre letivo 2016.2.

9. DAS VAGAS NÃO PREENCHIDAS

9.1. As vagas surgidas em razão da desistência de candidatos cadastrados serão preenchidas exclusivamente por candidatos incluídos no cadastro de reserva que entregaram a documentação exigida, obedecendo à ordem de classificação de cada grupo.

9.2. Os candidatos do cadastro de reserva convocados para preenchimento de vagas serão matriculados de forma automática, no sistema de registro e controle acadêmico da UFRN (SIGAA), nas turmas do primeiro nível do seu curso, indicadas pela respectiva coordenação de curso.

9.3. O prazo máximo para preenchimento de vagas por candidatos do cadastro de reserva é 19/08/2017. As vagas eventualmente surgidas após esse prazo não serão mais preenchidas.

9.4. Os eventuais novos preenchimentos de vagas por candidatos do cadastro de reserva serão divulgados nas páginas www.prograd.ufrn.br e www.comperve.ufrn.br.

9.4.1. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos que estejam no cadastro de reserva verificar nos dias 26/07, 04/08 e 19/08 de 2017 a divulgação de novos preenchimentos de vagas.

Natal, 14 de julho de 2017.

Andressa Medeiros Pereira de Albuquerque
Diretora Adjunta de Administração
e Controle Acadêmico

Maria das Vitórias Vieira Almeida de Sá
Pró-Reitora de Graduação